AGRICULTURA E PESCAS

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 13722/2024/2

Sumário: Inclusão de especificação às regras de produção e comercialização da denominação de origem (DO) «Setúbal».

Nos termos da deliberação de 10 de abril de 2024, do Conselho Geral da Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal, na qualidade de Entidade Gestora dos vinhos e demais produtos vitivinícolas da denominação de origem (DO) «Setúbal», reconhecida pela Portaria n.º 118/2014, de 3 de junho e alterada pela Portaria n.º 346/2015, de 12 de outubro, foi aprovada, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 61/2020, de 18 de agosto, e n.º 5 do artigo 4.º da Portaria n.º 142/2021, de 8 de julho, a inclusão de nova especificação às regras do regime de produção e comercialização destes produtos, nomeadamente à regra especificada no n.º 6, do artigo 12.º da Portaria n.º 118/2014, de 3 de junho.

Assim, por força do disposto no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 142/2021, de 8 de julho, é incluída a seguinte especificação às regras de produção e comercialização da Denominação de Origem (DO) «Setúbal», devidamente aprovada pelo Instituto do Vinho e da Vinha, I. P. (IVV. I. P.), de acordo com o n.º 5 do artigo 4.º desta Portaria:

1 — São permitidas, mediante controlo da entidade certificadora, as indicações '5 anos', '10 anos', '15 anos', '20 anos', '25 anos', '30 anos', '35 anos', '40 anos' e '50 anos', desde que os vinhos em causa tenham, no mínimo, as idades indicadas.

3 de junho de 2024. — O Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Bernardo Gouvêa.

317766244